



Aquisição de serviços de suporte à Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) e demais portais do MAI, desenvolvidos em tecnologia Sharepoint

Entre:

A PRIMEIRA OUTORGANTE, o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com sede na Rua de S. Mamede, 23, 1100-533 Lisboa, pessoa coletiva número 600 014 665, representada neste ato pelo Dr. Carlos Palma, na qualidade de Secretário-Geral do MAI, no uso da competência própria, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

A SEGUNDA OUTORGANTE, a empresa LinKedCode, Lda. número de identificação fiscal 513257608, com sede em na Rua Central nº 55, 3600-404 Castro Daire, representada neste ato pelo seu representante legal, Nuno Miguel Almeida Gaspar, número de identificação [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, autorizado por Despacho de 04-03-2016 do órgão competente para a decisão de contratar;
- b) A adjudicação autorizadas por Despacho da mesma entidade, datado de 18-03-2016, conjuntamente com a aprovação da minuta de contrato.

é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

ea H.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de suporte à Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) e demais portais do MAI, desenvolvidos em tecnologia Sharepoint, com as características e especificações que constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Contrato.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado "CCP" (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a prestação dos serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

02

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a Segunda Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Primeira Outorgante antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve a Segunda Outorgante submetê-las imediatamente à Primeira Outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a Segunda Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª - Preço contratual e prazo de execução

1. O preço Contratual, que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar à Segunda Outorgante pela prestação dos serviços, é de 68.830,08€ sem inclusão do IVA.
2. A execução dos serviços tem início com assinatura do contrato e termo a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 6.ª - Condições e prazo de pagamento

1. Consideram-se incluídos no preço contratual do contrato todas as despesas que a Segunda Outorgante tenha de realizar para prestação do serviço, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
2. O pagamento dos encargos com os presentes contratos será efetuado em prestações mensais, contra a entrega das correspondentes faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após vencimento da prestação a que se referem.
3. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a Primeira Outorgante fica obrigada ao pagamento de juros de mora.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a receção das faturas.

02

Cláusula 7ª Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem a Segunda Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Primeira Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância da Segunda Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas à Segunda Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 8.ª - Penalidades

1. O incumprimento da execução das tarefas fixadas no presente contrato faz incorrer a Segunda Outorgante nas seguintes penalidades:
 - a. Se, durante um dia, não forem executadas as tarefas acordadas no âmbito do contrato, a Segunda Outorgante ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor previsto para cada um dos pagamentos previstos;
 - b. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas.
2. Se a Segunda Outorgante não cumprir as condições contratuais, durante dois dias seguidos ou três interpolados, no mês a que respeita, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 9.ª - Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. A Primeira Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade da Segunda Outorgante



se desenrola, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento, incluindo a sua ação, nomeadamente, sobre:

- a) **Verificação quantitativa:** tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar os componentes da prestação com os fixados na legislação em vigor;
 - b) **Verificação qualitativa:** tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
2. A Segunda Outorgante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.
 3. No caso de rejeição, a Segunda Outorgante deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos produtos e serviços não conformes com os apresentados na proposta, dos materiais, serviços ou de pessoas serão suportados exclusivamente pelo mesmo.
 4. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a fornecer todo tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Primeira Outorgante.

Cláusula 10.ª - Propriedade

A Primeira Outorgante é titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos dele resultante, designadamente software, código fonte, planos, documentação e elementos afins, bem como dos produtos derivados e a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

Cláusula 11.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

ca

Cláusula 12.ª - Revisão de preços e alteração do prazo

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital

A segunda Outorgante terá de assegurar o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), conforme Resolução de Conselho de Ministros n.º 91/2012.

Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª - Sigilo

A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Primeira Outorgante e ao objeto da prestação de serviços.

Cláusula 16.ª - Cessão de posição contratual

1. Só é admitida a cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato e é vedada à Segunda Outorgante a possibilidade de subcontratação.
2. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização da Primeira Outorgante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Segunda Outorgante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, que foram exigidos ao co-contratante no presente procedimento.

Cláusula 17.ª - Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato quando os serviços não sejam prestados por cinco dias seguidos ou dez dias interpolados e a Segunda Outorgante não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder executar as garantias prestadas pela Segunda Outorgante.

ER J.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a - Especificações técnicas dos serviços

1. A Segunda Outorgante assegura o suporte e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da aplicação informática denominada “Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos do MAI” (PIRPED), que serão efetuados com base no seguinte:
 - a) Levantamento dos novos requisitos e implementação no âmbito da terceira versão da PIRPED, designadamente:
 - i. Implementação de um novo formulário na PIRPED (“Alterar dados do espetáculo desportivo”), este servirá para efetuar as seguintes operações:
 1. Correção de datas.
 2. Correção do local de espetáculo desportivo
 - ii. Implementação, a nível da estrutura da base de dados, de mecanismos de modo a facilitar a integração de dados com as Federações Desportivas;
 - iii. Melhorias a nível do design da PIRPED de modo a melhorar a usabilidade da aplicação;
 - iv. Elaboração de relatórios de apoio à decisão;
 - v. Elaboração de relatórios de controlo do sistema.
 - b) A análise do sistema de modo a antecipar situações anómalas ou que possam impactar com o bom funcionamento da aplicação;
 - c) Os desenvolvimentos de *updates* de *software* que possam vir a ser incorporados, na aplicação;
 - d) Desenvolvimento de soluções de melhoria de performance, estabilidade e robustez;
 - e) Disponibilização gratuita de novas versões de *software* para correção de bugs ou deficiência técnicas nos requisitos da aplicação;
 - f) Desenvolvimento de ações de suporte e despiste de problemas;
 - g) Desenvolvimento das soluções de evolução do sistema com base nos novos requisitos definidos pela Segunda Outorgante;

ca

- h) Sessões de Sensibilização e Formação;
- i) A Segunda Outorgante fornecerá suporte de segunda-linha, em regime de 24 x 7;
- j) A Segunda Outorgante prestará o serviço por 1 (um) recurso nas instalações da Primeira Outorgante, no Tagus Park.

2. As horas estimadas para o efeito são as seguintes:

Serviços	Nº dias úteis	Nº de Horas/dia	Total de horas
Implementação 3ª versão do PIRPED (10 meses)	255,00	8,00	2 040,00
Implementação relatórios de controlo	44,00	8,00	352,00
Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva	45,00	8,00	360,00
Help-Desk	na	na	na

3. As falhas do sistema serão classificadas por níveis de prioridade, aos quais correspondem tempos de resposta e resolução a serem cumpridos pela Segunda Outorgante:

Prioridade	Descrição
Emergência (P0)	-Paragem total ou parcial de qualquer das componentes da PIRPED; -Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço.
Normal (P1)	-Falhas menores na utilização da PIRPED; -Falhas de serviço que sejam consideradas como casos isolados, sem afetação geral da solução; -Falhas de produção de indicadores estatísticos.
Baixa (P2)	-Situações de falha que não afetam o serviço, nem a normal operação do sistema; -Falhas de documentação.

4. Os níveis de serviço a cumprir pela Segunda Outorgante são os seguintes:

Prioridade	Resposta	Workaround	Solução
Emergência (P0)	2 Hora	6 Horas	2 Dias
Normal (P1)	4 Horas	2 Dia	7 Dias
Baixa (P2)	1 Dia	3 Dias	14 Dias

Definições:

- a) "Resposta" representa o tempo máximo dentro do qual a Segunda Outorgante deverá confirmar o pedido de suporte da Primeira Outorgante, após a receção da notificação do problema por telefone.
- b) "Workaround" representa o tempo máximo para a Segunda Outorgante poder preparar e enviar à Primeira Outorgante, remota ou localmente, um plano de ação para resolver, mitigar ou minimizar o problema.
- c) "Solução" representa a resolução completa e definitiva do problema, caso este se consiga resolver com uma atualização corretiva.

Cláusula 25.ª

Disposições Finais

1. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento Funcionamento, na rubrica D.02.02.20.A0.00, com o compromisso 8851600287.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

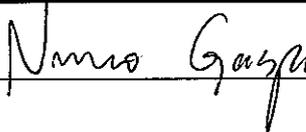
O presente Contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 13 abril de 2016

Pela Primeira Outorgante,


CARLOS PALMA
Secretário-Geral

Pela Segunda Outorgante,


LINKEDCODE, LDA
NIF: 543 257 608
3600-404 Castro Daire
A Gerência

Rua de S. Mamede, 23 - 1100-533 Lisboa • Tel.: 21 340 90 00 • Fax: 21 340 90 10
E-mail: sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.sg.mai.gov.pt>

Portugal sem fogos
depende de todos.